Quarta-Feira, 05 de novembro de 2025

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2025

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: RWM JS FIC FIDC NÃO PADRONIZA - CNPJ: 52.611.664/0001-90

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Informação estratégica da gestão do Fundo.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Resolução CVM 175/22, conforme alterada.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

f2) Motivação da alienação

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável, pois trata-se de FIC FIDC.